



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.813/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Câmara Municipal de Brasnorte**  
**Registrado no Livro de Registro de:**

|                                              |                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Leis     | <input type="checkbox"/> Autógrafos |
| <input type="checkbox"/> Resoluções          | <input type="checkbox"/> Portarias  |
| <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo |                                     |

Sob. o nº 806 20.15  
Em, 04 / 11 / 20.15  
P/O [assinatura]  
Sec. Geral

Dispõe sobre a regularização do Loteamento Cesconeto no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica regularizado no Município de Brasnorte-MT o Loteamento Cesconeto, conforme as designações, projetos, memoriais descritivos, anotação de responsabilidade técnica e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: inicia-se no Prolongamento da Av. Senador Júlio Campos (Lote 50-A02), até a Chácara do Lote 50-A, derivando-se aos fundos com a Chácara do Lote 50-A e com a Chácara do Lote 50-A01 - Remanescente até ao encontro com a Rua Jacarandá e deste segue ao encontro com a Av. Senador Júlio Campos, chegando ao início desta poligonal.

Limites:

Norte: Prolongamento da Av. Senador Júlio Campos (Chácara Lote 50-A02)

Sul: Chácara Lote 50-A01-Remanescente

Leste: Chácara Lote 50-A e Chácara Lote 50-A01 - Remanescente

Oeste: Rua Jacarandá

Resumo do Loteamento:

Áreas Privadas:

Quadras 01; 02 e 03..... 20.600,00 m².....76.01%

Áreas Públicas:

Ruas ..... 6.500,00 m²..... 23,99%

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.*

  
**EUDES TARCISO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

